LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 05 DE JANAEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....
.....
§ 3º .....
.....
XI – **Região RAMAZ** (Região Administrativa do Amazônia) - possui característica predominantemente residencial, com comércio margeando as avenidas primárias, possuindo mercados, farmácias, postos de gasolina, shopping center, hotéis, escolas particulares, centro de compras, equipamentos públicos como: escola municipal, creche, praça, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no perímetro urbano do Município composta pelos bairros Apoena, Amazônia, Alvorá e Novo Brasil.

§ 4º .....
.....
V – **Região RAX** (Região Administrativa Xikrin e Região) - possui características de aldeias indígenas e agricultura familiar, com características comunitárias nas áreas de aldeias, recebendo assim serviços urbanos, tais como: coleta de resíduos sólidos, iluminação pública, escolas, entre outros, com sede principal na Aldeia Indígena Kateté."

.....

"**Art. 107.** .....
.....
II - .....
a) URr é o valor da Unidade de Referência correspondente a cada metro quadrado de PCAt;"
.....(NR)"

"**Art. 213.** .....
.....
II - criar a política agrícola municipal por meio de lei específica, em até 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

.....(NR)"

"**Art. 264.** .....
§1º O Conselho Gestor do Plano Diretor será vinculado à Secretaria Especial de Governo.
.....(NR)"

"**Art. 282.** Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos para a elaboração dos planos municipais descritos nesta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 12 de novembro de 2021.

JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO I
QUADRO 1 - MACROZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ZONAS	REGIÕES	BAIRROS	LOTEAMENTOS E RESIDENCIAIS
CENTRAL	RACIN	Cidade Nova	Cidade Nova
		Primavera	Primavera Chácara da Lua Chácara das Estrelas Chácara do Sol Chácara do Cacau Chácara das Nuvens
		Maranhão	Maranhão Maranhãozinho
	RARV	Rio Verde	Rio Verde Residencial Bambuí Loteamento Bela Vista São José
		Nova Vida	Nova Vida I Nova Vida II
	RALIU	União	União
		Liberdade I	Liberdade I Loteamento Carajás Sul Cinco Estrelas Cortinão Quatro Estrelas
		Liberdade II	Liberdade II
	RAPAZ	Da Paz	Da Paz
		Caetanópolis	Caetanópolis
		Guanabara	Guanabara
		Paraíso	Paraiso Loteamento Belvedere
		Esplanada	Esplanada
		Linha Verde	Linha Verde
NORTE	RABER	Beira Rio	Beira Rio I Beira Rio II
		Parque dos Carajás	Parque dos Carajás I Parque dos Carajás II Parque dos Carajás III

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

	RACAL	Vila Rica	Vila Rica
		Habitar Feliz	Habitar Feliz Morar Dias Melhores (Popular I e II) Residencial Amec Vile
		Altamira	Altamira
		Novo Horizonte	Novo Horizonte Residencial Porto Seguro Residencial Vale dos Carajás
		Jardim Canadá	Jardim Canadá I e II
		Betânia	Betânia
		Alto Bonito	Alto Boa Vista Residencial Alto Bonito Loteamento Céu Azul
	RCIFAS	FAP	FAP Vila Jatobá Castanheira
	RAJIT	Santa Luzia	Santa Luzia
		Novo Viver	Novo Viver Residencial Martini Residencial Alegria
		Vale do Sol	Vale do Sol Residencial Jardim Ipê
		Tropical	Jardim Tropical I Jardim Tropical II Jardim Ipiranga
	RICPOM	Polo Moveleiro	Polo Moveleiro
NORDESTE	**RACIJ**	Minérios	Minérios Residencial Vila Nova
		Cidade jardim	Cidade Jardim (Etapas de 01 a 12)
SUL	**RAVS10**	Parque das Nações	Parque das Nações I Parque das Nações II
		São Lucas	São Lucas I Águas Lindas Bela Vista II (Vs-10)
		Brasília	Brasília Bom Jesus Califórnia Casa Branca Panorama Triunfo

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

			Boa Esperança
		Morada Nova	Morada Nova Bela Vista Vs-10 Talismã São Lucas II
		Jardim América	Jardim América I Jardim América II Montes Claros
		Jardim Planalto	Jardim Planalto Raio de Sol Jardim Eldorado São Raimundo São Luís Nova Parauapebas
SUDESTE	**RANC**	Nova Carajás	Nova Carajás (Etapas de 01 a 12)
	RAMAZ	Apoena	Apoena
		Amazônia	Amazônia
		Alvorá	Alvorá
		Novo Brasil	Novo Brasil
	REGIÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SENTIDO ZONA SUDESTE		
	RIPM	Região Industrial Polo Metal Mecânico	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã dos Carajás.
	RISVERDE	Região Verde de Subsistência Familiar	Localizado ao lado do Polo Metal Mecânico, as margens da PA160 sentido Canaã dos Carajás.
	RICCO	Região Industrial e Comercial Chico Oliveira	Localizado dentro do perímetro urbano, sentido Canaã de Carajás.

CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o Sr. Jair de Miranda Dias, portador do RG nº. 4425417 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 983.871.382-15, para ocupar o cargo de Assessor Especial VII, CCA-8, lotado na SEMMECT.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de novembro de 2021.
Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.
Parauapebas-PA, 18 de novembro de 2021.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito Municipal Em Exercício

Protocolo: 759

DECRETO Nº 1606, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
Homologa certidão de progressão horizontal e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação do estágio probatório e/ou evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do DECRETO Nº 265, de 24 de junho de 2004.
CONSIDERANDO que a progressão horizontal correspondente ao período 09/08/2018 a 08/08/2021 ocorreu em razão do disposto no art. 22, inciso IV, do §1º da Lei nº 4.230/2002, inciso VII, que considera como de efetivo exercício o período de afastamento do servidor em virtude de licença prevista no inciso VII do art. 124, Licença para desempenho de mandato classista, Portaria nº 101, de 06 de maio de 2015, e Portaria nº 325, de 05 de novembro de 2018;
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR a Certidão de Progressão Horizontal da mudança de referência de "C" para "D" do servidor Gilvan Santos Lira, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, Mat. 3259, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas, elaborada pela Comissão de Desempenho Funcional DECRETO Nº 1084, de 18 de março de 2021.
Art. 2º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de agosto de 2021.
Parauapebas-PA, 16 de setembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 776

DECRETO Nº 1607, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do DECRETO Nº 265, de 24 de junho de 2004.
R E S O L V E
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho Funcional da servidora Geralda Lais Pereira Alves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias, Mat. 6905, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional à servidora citada no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 1084, de 18 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2021.
Parauapebas-PA, 16 de setembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 781

DECRETO Nº 1608, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.
Homologa o resultado das Avaliações de Desempenho e concede progressão funcional.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Parecer final da Comissão de Desenvolvimento Funcional, quanto à avaliação da evolução funcional;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do DECRETO Nº 265, de 24 de junho de 2004.
R E S O L V E:
Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho Funcional do servidor Elton Nunes, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Eletricista, Mat. 6058, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º Fica concedida a progressão funcional ao servidor citado no art. 1º deste Decreto, nos termos do parecer da Comissão de Desenvolvimento Funcional, DECRETO Nº 1084, de 18 de março de 2021.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2019.
Parauapebas-PA, 16 de setembro de 2021.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 786

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 024, DE 05 DE JANAEIRO DE 2021, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei Complementar nº 024, de 05 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 15. .....
§3º .....
.....
XI – Região RAMAZ (Região Administrativa do Amazônia) - possui característica predominantemente residencial, com comércio margeando as avenidas primárias, possuindo mercados, farmácias, postos de gasolina, shopping center, hotéis, escolas particulares, centro de compras, equipamentos públicos como: escola municipal, creche, praça, Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada no perímetro urbano do Município composta pelos bairros Apoena, Amazônia, Alvorá e Novo Brasil.
§4º .....
V – Região RAX (Região Administrativa Xikrin e Região) - possui características de aldeias indígenas e agricultura familiar, com características comunitárias nas áreas de aldeias, recebendo assim serviços urbanos, tais como: coleta de resíduos sólidos, iluminação pública, escolas, entre outros, com sede principal na Aldeia Indígena Kateté."
"Art. 107. .....
II - .....
a) URr é o valor da Unidade de Referência correspondente a cada metro quadrado de PCAt;"
.....(NR)"
"Art. 213. .....
II - criar a política agrícola municipal por meio de lei específica, em até 02 (dois) anos, contados da publicação desta Lei;
.....(NR)"
"Art. 264. .....
§1º O Conselho Gestor do Plano Diretor será vinculado à Secretaria Especial de Governo.
.....(NR)"
"Art. 282. Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos para a elaboração dos planos municipais descritos nesta Lei."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 12 de novembro de 2021.
JOÃO JOSÉ TRINDADE
Prefeito em Exercício
ANEXO ÚNICO
ANEXO I
QUADRO 1 - MACROZONA URBANA DA SEDE MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

ZONAS	REGIÕES	BAIRROS	LOTEAMENTOS E RESIDENCIAIS
CENTRAL	RACIN	Cidade Nova	Cidade Nova
		Primavera	Primavera Chácara da Lua Chácara das Estrelas Chácara do Sol Chácara do Cacau Chácara das Nuvens
		Maranhão	Maranhão Maranhãozinho
	RARV	Rio Verde	Rio Verde Residencial Bambuí Loteamento Bela Vista São José
		Nova Vida	Nova Vida I Nova Vida II
	RALIU	União	União
		Liberdade I	Liberdade I Loteamento Carajás Sul Cinco Estrelas Cortinão Quatro Estrelas
		Liberdade II	Liberdade II
	RAPAZ	Da Paz	Da Paz
		Caetanópolis	Caetanópolis
		Guanabara	Guanabara
		Paraíso	Paraíso Loteamento Belvedere
		Esplanada	Esplanada
		Linha Verde	Linha Verde

Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 724

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Publicador	DIOVANE MIRANDA SACRAMENTO
Data de envio da publicação	23/11/2021 11:17:25
Data de publicação no Diário Oficial	24/11/2021

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	724
Entidade	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Categoria de publicação	Publicações
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco,Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br